



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria-Geral de Administração
Diretoria de Licitações e Gestão de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 041/2023 - PGDF, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 00020-00032211/2023-31

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, **HUGO FIDELIS BATISTA**, na qualidade de Secretário - Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.508.097/0001-36, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 1103, Bairro Bota Fogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-160, representada por **NELSON SIMÕES DA SILVA**, portador do RG nº 06074778-9 SSP/RJ e do CPF nº 708.191.577-91, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (ID SEI 123367460), da Justificativa de Dispensa de Licitação (ID SEI 123433921), baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para participação de integrantes da PGDF no curso Online “**Análise Forense**”, consoante especifica o Projeto Básico (ID SEI 123370085), a Justificativa de Dispensa de Licitação (ID SEI 123433921) e a Proposta (ID SEI 123367460), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. O curso será realizado na modalidade *online*.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do Contrato é de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente, se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.128.8203.4088.0069

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte: 320

6.2. O empenho será de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00454, emitida em 29/09/2023, sob o evento 400091, na modalidade Ordinário.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a emissão dos certificados de todos os participantes;

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.8. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.10. Excluem-se das disposições mencionadas no caput do Art. 6º do Decreto nº 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A contratação terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, considerando os prazos do início e término do curso, bem como da liquidação da despesa.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme art. 67. da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598/2010, art. 41, inciso II;

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar as falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;

9.4. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as sugestões, reclamações e irregularidades observadas no decorrer do contrato que exijam medidas corretivas;

9.5. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. Realizar, sob inteira responsabilidade, o evento acima descrito descrito no Projeto Básico de ID SEI 123370085, com a programação amplamente difundida nos canais de comunicação pertinentes;

10.2. Disponibilizar infraestrutura adequada e material de apoio, quando da realização do evento;

10.3. Emitir certificado ao final do evento a todos os participantes que cumprirem com os critérios previamente definidos pelo promotor do evento;

10.4. Comunicar previamente à contratante imprevistos ou qualquer outra situação que possam prejudicar ou impedir a realização do evento;

10.5. Apresentar ao final do evento nota fiscal comprovando a execução dos serviços;

10.6. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.7. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.8. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.9. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10. A Contratada declara a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

10.11. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto.

10.12. É proibido o uso dos seguintes conteúdos:

I - Discriminatório contra a mulher;

II - Que incentive a violência contra a mulher;

III - Que exponha a mulher a constrangimento;

IV - Homofóbico;

V - Que represente qualquer tipo de discriminação.

10.13. A Contratada deverá, como condição para assinatura do contrato, apresentar a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, conforme disposição da Lei nº 6.679, de 24 de setembro de 2020.

10.14. A Contratada deverá praticar boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, conforme disposição do Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, ficando resguardado à Administração o direito de rescindir unilateralmente a contratação, reavendo o valor pago proporcionalmente ao fornecimento já efetuado, conforme art. 86, caput e § 1º da Lei nº 8.666/1993;

12.2. As multas e demais penalidades a serem aplicadas à empresa no caso de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do acordo, serão aquelas previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, de 31 de maio de 2005, p. 5 a 7, e alterações, bem como as Leis Federais nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações, conforme informações a serem prestadas pelo executor do contrato;

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR**

16.1. O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

18.3. É expressamente proibido conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento ou que represente qualquer tipo de discriminação sob pena de rescisão contratual, de acordo com a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, bem como que "fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº

5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis"

PELO DISTRITO FEDERAL: **HUGO FIDELIS BATISTA**, na qualidade de Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

PELA CONTRATADA: **NELSON SIMÕES DA SILVA**, na qualidade de representante legal.

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Simões da Silva, Usuário Externo**, em 20/10/2023, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO FIDELIS BATISTA - Matr.0231627-7, Secretário(a)-Geral**, em 26/10/2023, às 13:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **123549443** código CRC= **BCE2FC3E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.pg.df.gov.br